



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE E BACIAS CONTÍGUAS

RESOLUÇÃO Nº 29, de 04 de abril de 2023

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Crise Hídrica.

O **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe e Bacias Contíguas**, instituído pelo Decreto Estadual nº 835 de 15 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições e com supedâneo na Resolução nº 19, de 19 de setembro de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto na seção IV da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando a Resolução nº 28 de 04 de abril de 2023 deste Comitê de Bacia Hidrográfica, que criou a Câmara Técnica de Crise Hídrica.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a composição da Câmara Técnica de Crise Hídrica.

Art. 2º. A Câmara Técnica de Crise Hídrica é composta pelas seguintes organizações-membro, integrantes do Comitê Peixe:

- I. VISAN, Videira Saneamento, CNPJ 30.753.960/0001-93;
- II. Sindicato dos Produtores Rurais de Água Doce, CNPJ 82.519.950/0001-91;
- III. UNIARP, Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe, CNPJ 82.798.828/0001-00;
- IV. ADAMI S/A, CNPJ 83.054.478/0001-21;
- V. CINCATARINA, Consórcio Interfederativo Santa Catarina, CNPJ 12.075.748/0001-32;
- VI. IMA/SC (Joaçaba), Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, CNPJ 83.256.545/0001-90;
- VII. CRBio 09, Conselho Regional de Biologia - 9ª Região, CNPJ 46.268.552/0001-86.

Art. 3º. A Câmara Técnica poderá a seu critério convidar outros especialistas, representantes ou não das organizações-membro do Comitê Peixe, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e cumprimento dos objetivos para o qual foi criada.



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE E BACIAS CONTÍGUAS

Art. 3º. As organizações-membro indicarão seus representantes, titular e suplente, por meio de ofício a ser encaminhado à Secretaria Executiva do Comitê, nos termos do Art. 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Joaçaba, 04 de abril de 2023.

Mauricio Perazzoli

Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe e Bacias
Contíguas